PROJETO DE LEI Nº 24/ 2018

AUTORIA: VEREADOR ALESSANDRO MARES

“Dispõe sobre a regulamentação da Feira Livre de Barrinha-SP e as dá seguintes providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA-SP PROPÕE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Feira Livre no Município de Barrinha.

Art. 2º. A Feira Livre de Barrinha destina-se à venda de, exclusivamente a varejo, frutas, cereais, legumes, verduras, aves vivas e não abatidas, gêneros alimentícios, laticínios, ovos, pescados frescos, mel, doces, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal, artesanato, flores, plantas ornamentais, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, bijuterias e bolsas, calçados e utensílios domésticos.

§1º A venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros produtos perecíveis, deverá ser autorizada e fiscalizada pela Vigilância Sanitária deste município.

§ 2º Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em latas ou recipientes de plásticos somente à partir das 6:00hrs, sendo expressamente vedado a venda a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. A atividade de feirante somente será exercida pelo interessado que obtiver a devida licença, após estar devidamente matriculado na Prefeitura Municipal de Barrinha.

§ 1º No ato do requerimento, o feirante deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade e CPF;

b) comprovante de residência atualizado com no máximo 90 dias.

c) Carteira de Saúde; e,

d) Pagamento da taxa de licença.

§ 2º Compete ao Município deliberar sobre os critérios e a documentação necessária que o feirante deverá apresentar no ato da matrícula, assim como o valor da taxa de licença.

Art. 6º. O horário e o local de funcionamento da Feira Livre dar-se-á aos domingos com início às 5:00hs e término as 13:00hs, exclusivamente na Avenida Jamil Saída Saleh com início no número 36 ao 420, pode o local ser interditado para o tráfego de veículos, exceto os moradores deste local onde a feira é realizada.

Art. 7º. Na concessão da licença, o Município distribuirá um ponto fixo para cada feirante, devendo ser dada preferência aos feirantes residentes no Município de Barrinha.

Parágrafo único. Os feirantes não residentes neste município que, na presente data, já estejam trabalhando como vendedores ambulantes no Município de Barrinha, também deverão ser cadastrados nas mesmas condições dos feirantes residentes.

Art. 8º. Ao feirante devidamente cadastrado e autorizado a exercer sua atividade, será concedido um cartão de identificação, contendo as características essenciais de sua matrícula.

Art. 9º. Os locais de instalação de cada feirante deverá ser respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

Art.10. Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

I - O espaço mínimo de 0,50 (meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;

II - As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo que terão sua frente voltada para a via;

III - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável;

IV - O feirante é obrigado a conservar a barraca a ela destinada em perfeito estado de conservação e higiene;

Art. 11. A critério do Poder Executivo, a Prefeitura Municipal, poderá providenciar a aquisição de barracas padronizadas para os feirantes devidamente cadastrados.

Art. 12. Findado o horário de funcionamento da Feira, os feirantes deverão procederão de imediato a desocupação da área.

Art. 13. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 01 (uma) vez num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Art. 14. Cada feirante não poderá se cadastrar mais de uma vez, consequentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 15. Poderá o feirante requerer a qualquer momento a baixa da sua matrícula.

Art. 16. O cadastramento será concedido a título precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei.

Parágrafo único - A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade do órgão do Executivo Municipal responsável pela Feira.

Art. 17. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, por se tratar de via pública.

Art. 18. Ficará a critério do Poder Executivo exercer a fiscalização da Feira, mediante a atuação da Vigilância Sanitária e fiscais da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária poderão fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 20- Eventuais despesas incidentes serão suportadas nos conformes da lei orçamentária e dotações vigentes.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha-SP __/____/_____

ALESSANDRO MARES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário para que o poder Executivo possa regulamentar a tradicional feira municipal realizada há muitos anos em nossa cidade.

A correta definição de horário e local exclusivo de funcionamento, assim como dos produtos a serem comercializados é de suma importância para os feirantes, para os consumidores e também para os moradores da rua onde a feira é realizada.

Assim, apresenta-se o presente projeto de lei a ser apreciado por esta Casa Legislativa, esperando-se a sua votação consequente aprovação e promulgação pelo Executivo local.

Barrinha-SP __/____/_____

ALESSANDRO MARES
VEREADOR